TREVYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ 29.236.389/0001-50
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 27 de março de 2026, às 10 horas, realizada de forma não presencial, pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de Administradora do Fundo ("Administradora").

2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada diante da presença da totalidade dos cotistas.

3. **COMPARECIMENTO E PRESENÇA:** Cotistas representando a totalidade das Cotas emitidas, conforme assinaturas apostas na Lista de Presença de Cotistas. Presentes, ainda, os representantes da Administradora e da **TERCON INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, nº 1765– 5º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04715-005, inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95 ("Gestora").

4. **MESA:** Presidente: Sr. Alexandre Calvo; Secretária: Sra. Alexandra Matos dos Reis.

5. **ORDEM DO DIA / DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas presentes, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, deliberam e APROVAM:

(i) A alteração do artigo 6.3., do Capítulo 6 – Remuneração dos Prestadores de Serviços, para majorar o valor da prestação de serviços de Consultoria, que passará a ser de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

(ii) A inclusão do artigo 6.4., do Capítulo 6 – Remuneração dos Prestadores de Serviços, para prever o valor devido pela prestação dos serviços de Agente de Cobrança, no qual terá remuneração mensal de R$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

(iii) A alteração do artigo 8.1, alíneas "a" "b" e "g", do Capítulo 8 – Condição de Cessão e Critérios de Elegibilidade, para exclusão do ativo CPR, inclusão da nota comercial e outros contratos, bem como reduzir a Taxa Mínima de Cessão, de modo que passem a vigorar conforme a redação abaixo:

"8.1 Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e

cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

a) ser representado por Duplicatas, Cheques, Cédulas de Crédito Bancário, Notas Comerciais, Contratos de Aluguel, Contratos de Prestação de Serviços, e Outros Contratos, entregues ou prestados.

b) ser originados de operações realizadas com Cedentes que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral, e devem ser representados por duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário, notas comerciais, contratos de prestação de serviços e outros contratos;

g) cuja Taxa Mínima de Cessão seja igual ou superior a 160% (cento e sessenta por cento) da Taxa DI"

(iv) A alteração da redação das alíneas "a" a "f" e inclusão da "g" do artigo 8.2., do Capítulo 8 – Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade, de modo que passem a vigorar da seguinte forma:

"8.2. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 8.1 acima, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes:

a) os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos pelo maior cedente poderá representar o máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;

b) os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos dos 5 (cinco) maiores Cedentes poderão representar no máximo 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido;

c) os Direitos Creditórios Cedidos do maior devedor poderão representar no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;

d) a soma dos Direitos Creditórios Cedidos dos 10 (dez) maiores Devedores poderão representar no máximo 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido

e) a carteira de Direitos Creditórios Cedidos deverá observar um prazo médio máximo de 90 (noventa) dias.

f) a soma dos Direitos Creditórios representados por Cédulas de Crédito Bancário e Notas Comerciais deverá observar o limite máximo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

g) os Direitos de Crédito adquiridos de empresas em processo de recuperação judicial, deverão atender aos critérios abaixo;

(i) Cessão ao fundo deverá ser somente de títulos performados e sem coobrigação da empresa cedente;

(ii) O Fundo deverá manter um limite máximo de exposição de 20% (vinte por cento) do valor do PL, considerando como valor do PL o último dia útil anterior ao da cessão."

(v) A alteração dos artigos 5.1 e 5.2, do Capítulo 5 – Do Indice de Subordinação e Procedimentos Aplicáveis na Hipóteses de Inobservância Desse Item, de modo que passem a vigorar conforme a redação abaixo:

"5.1. O Índice de Subordinação Sênior será a relação mínima a ser observada entre a soma das Subclasses Subordinadas (Junior) e Subordinada Mezanino dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe. Diariamente a soma do Patrimônio Líquido das Subclasses Subordinadas deverá representar o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

5.2. O Índice de Subordinação Mezanino será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas (Junior) dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe. Diariamente o Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Juniores deverá representar no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe."

(vi) A alteração dos artigos 4.3.8.3.do Capítulo 4 – Das Subclasses, Emissão, Subscrição, Integralização de Resultados, Resgate e Transferência das Cotas, para modificar o prazo de pagamento do resgate, de modo que passem a vigorar conforme abaixo:

" 4.3.8.3. Quando o Índice de Subordinação for maior que 10% (dez por cento) dos limites indicados nas cláusulas 5.1 e 5.2, ocorrerá "excesso de garantia" e tais cotas excedentes poderão ser resgatadas, a qualquer momento, desde que observados os seguintes critérios."

(vii) A alteração do artigo 4.3.5, do Capítulo 4 – Das Subclasses, Emissão, Subscrição, Integralização de Resultados, Resgate e Transferência das Cotas, para modificar o prazo de pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, de modo que passe a vigorar conforme a redação abaixo:

"4.3.5. Cada resgate será pago observado um prazo de pagamento de até 55 (cinquenta e cinco) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora."

(viii) A aprovação das Demonstrações Financeiras do Fundo, relativas aos exercícios sociais encerrados em agosto de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025.

AS DELIBERAÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO PASSARÃO A VIGORAR NO DIA 01 DE ABRIL DE 2026.

Por oportuno, a Administradora informa que foi realizada a atualização de sua razão social e endereço, passando os artigos correspondentes do Regulamento do Fundo a conter a seguinte redação: "Administrador: QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 ("Administrador").

Os cotistas, neste ato: **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; **(ii)** tiveram acesso e tempo disponível para ler e entender o conteúdo da minuta do Regulamento, e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais deliberações; **(iii)** autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão da deliberação acima aprovada; **(iv)** dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata.

Os cotistas conferem expressa anuência para que a presente Ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os signatários ainda, declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.
Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os presentes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a se tratar e ninguém desejando manifestar- se, encerram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos em página de assinaturas que a presente acompanha e integra para todos os fins.

_____
Alexandre Calvo
Presidente

_____
Alexandra Matos dos Reis
Secretária

_____
QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

_____
TERCON INVESTIMENTOS S.A.

Gestora